





Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518 www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE

## **ENFERMAGEM GERAL E ESPECIALIZADA**

### **CAPÍTULO I**

#### DO OBJETIVO DO REGIMENTO

**Artigo 1º** - O objetivo deste Regimento é regulamentar e disciplinar o funcionamento do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada (ERG) da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP), de acordo com o que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da USP e o Regimento da EERP.

#### **CAPÍTULO II**

## DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

- **Artigo 2º** A organização, competência e órgãos de Direção do Departamento estão previstos nos artigos 51 a 53 do Estatuto, no artigo 24 do Regimento da EERP e regulamentados nos artigos 43 a 46 do Regimento Geral da USP.
- **Artigo 3º** A constituição do Conselho do Departamento está prevista no artigo 54 do Estatuto, observando o que preceitua o artigo 23 do Regimento da EERP.
- **Artigo 4º** A eleição do Chefe do Departamento e respectivo suplente obedecerá ao disposto no artigo 55 do Estatuto.

#### CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO







Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518 www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

- **Artigo 5º** O Conselho do Departamento reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocado por seu Chefe ou requerido pela maioria de seus membros.
  - § 1º A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos Conselheiros junto à Secretaria do Departamento.
  - § 2º Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Chefe do Departamento.
  - § 3º A matéria que comporá a ordem do dia deverá estar de posse do Secretário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
  - § 4º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Chefe do Departamento, matéria distribuída em pauta complementar.
  - § 5º Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério do Conselho do Departamento, matérias suplementares apresentadas por conselheiros.
  - §  $6^{\circ}$  As sessões extraordinárias destinam-se à discussão de assuntos de urgência ou específicos.
- **Artigo 6º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.
  - § 1º Não havendo "quorum", será convocada nova reunião 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.
  - § 2º Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho reunir-se-á em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais "quorum" especial é exigido.







Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518 www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

- **Artigo 7º** O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.
- **Artigo 8º** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Chefe do Departamento ou seu suplente e secretariadas pelo Secretário do Departamento ou substituto.
  - § 1º Na ausência do Chefe ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência dos trabalhos o docente mais titulado do Conselho, com maior tempo de serviço docente na USP.
  - § 2º Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Conselho, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais.
- **Artigo 9º** Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente do Conselho abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.
  - §1º A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.
  - § 2º Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.
- **Artigo 10** Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.
  - § 1º No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente do Conselho, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos Conselheiros.
  - § 2º A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.







Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518 www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

- § 3º O Conselho apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos Conselheiros.
- **Artigo 11** O Conselho do Departamento poderá, por tempo estabelecido a seu critério, criar comissões ou coordenações especiais que lhe servirão de órgãos de assessoramento.
- **Artigo 12** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto os casos que exijam "quorum" especial.
- **Artigo 13** Qualquer modificação de decisão do Conselho será adotada por maioria absoluta, ou seja, pelo número inteiro acima do número que representa a metade dos membros integrantes do colegiado.
- **Artigo 14** Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:
  - I para reexame;
  - II para instrução complementar;
  - III em virtude de fato novo superveniente;
  - IV em virtude de pedido de vista, por Conselheiros.
  - § 1º Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do Conselho decidir de plano.
  - § 2º Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.
  - § 3º Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.
- **Artigo 15** Na votação da matéria em pauta serão observadas as seguintes normas:







Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518 www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

- I escrutínio secreto, quando:
  - a) envolver nome ou interesse pessoal de docente e servidor técnico e administrativo;
  - b) implicar julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
  - c) tratar-se de matéria referente a sanções disciplinares;
  - d) for requerido, com justificativa, por qualquer membro e deferido pelo Conselho.
- II nos demais casos, a votação será a descoberto.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata, quando o voto for a descoberto.

**Artigo 16** - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se abstiverem será computada para efeito de "quorum".

- **Artigo 17** Em todas as votações, o Presidente do Conselho terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate, exceto nas votações secretas.
- Artigo 18 Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará a ata, na qual constarão:
  - I a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
  - II nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
  - III a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;







Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518 www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

- IV os fatos ocorridos no expediente;
- V a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI as propostas apresentadas por escrito;
- VII os votos apresentados por escrito;
- VIII as demais ocorrências da sessão.

### **CAPÍTULO IV**

## DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

- **Artigo 19** O Departamento de Enfermagem Geral e Especializada está organizado em áreas de conhecimento constituídas por disciplinas e conjunto de disciplinas.
  - $\S 1^{\circ}$  Cada disciplina ou conjunto de disciplinas afins, de graduação, terá um coordenador e respectivo suplente.
  - §  $2^{\circ}$  O mandato do coordenador e de seu respectivo suplente será de dois anos, admitindo-se recondução.
- **Artigo 20** Compete aos coordenadores do conjunto de disciplinas das áreas de conhecimento submeter ao Conselho do Departamento o planejamento, a coordenação e a avaliação do ensino ministrado em cursos de graduação.

#### **CAPÍTULO V**

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento, salvo expressa competência de outro órgão.

Aprovado pela Congregação, em sua 365ª reunião ordinária, aos 09/05/2013.